

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 58/15 - Mens. n.º 15/15 - Autógrafo n.º 68/15 - Proc. n.º 2555/15

RECEBIMENTO

Em 08 de julho de 15

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.L.

Lei n.º

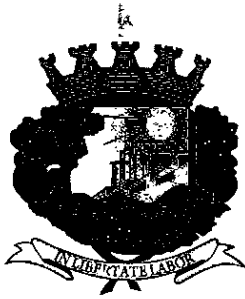
Altera a classificação de bem de uso comum para bem dominical e autoriza o Poder Executivo a alienar área do bairro Jurema na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a classificação de bem de uso comum para bem dominical área com 4,33 m²; constante da planta n.º 178/2014-DAPS/SPMA/PMV, integrante desta Lei, destacada da área institucional II, do loteamento Jardim Colina dos Coqueiros, bairro Jurema, objeto da matrícula n.º 33.261 do 1.º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, medindo e confrontando: na extensão de 4,75 m com o lote 14, da quadra J; na extensão de 2,04 m com o remanescente da área institucional II e na extensão de 4,53 m em curva com a rua Marino A. Fartaroti Polidoro.

Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a alienar, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município e no art. 17, I, d, da Lei de Licitações, mediante compra e venda, a área descrita no art. 1º aos proprietários do imóvel lindeiro, denominado lote 14, da quadra J, loteamento Jardim América II, bairro Jurema, de propriedade de Rosa Maria Ferreira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 58/15 - Mens. n.º 15/15 - Autógrafo n.º 68/15 - Proc. n.º 2555/15 Fl. 02

Bertane e outros, objeto da matrícula nº 26.919 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas.

Art. 3º. A alienação autorizada na forma do art. 2º far-se-á em decorrência da inproveitabilidade da área destacada para finalidades públicas, consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 6.784/2014-PMV.

Parágrafo único. A alienação autorizada deverá ser celebrada, no mínimo, pelo valor atualizado da importância apurada no laudo de avaliação constante nos autos nº 6.784/2014-PMV.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelos adquirentes da área pública descrita no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de junho de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 58/15 - Mens. n.º 15/15 - Autógrafo n.º 68/15 - Proc. n.º 2555/15 Fl. 03


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário